MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus - ES

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 30 / 2021

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, situado na PRAÇA VICENTE GLAZAR, 159, BAIRRO GLORIA, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, CEP 29780-000, neste ato representado por TIAGO ROCHA, prefeito municipal, portador do CPF nº 104.745.757-13, e pelo procurador-geral do município, Dr. HADEON FALCAO PEREIRA, OAB nº 23190-ES, doravante designada **COMPROMISSADA**, firma, pelo presente instrumento, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presentado pela exma. procuradora do trabalho, **Thaís Borges da Silva**, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos autos do **Inquérito Civil nº 000101.2020.17.002/8**, na seguinte forma:

1 OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, bem como a fixação de astreintes em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

2 DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este instrumento abrange os órgãos da administração direta e demais entidades e/ou autarquias controladas pelo município compromissário.

3 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

3.1 DO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES

3.1.1. AFASTAR imediatamente, do local de trabalho, nos termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) os servidores com casos suspeitos e confirmados da COVID-19, assim como os seus contatantes, observado o prazo mínimo definido pelas autoridades sanitárias para o retorno, quando: (a) apresentarem exames laboratoriais confirmando infecção pela COVID-19; (b) apresentarem sintomas de síndrome gripal que os tornem suspeitos de contaminação pela COVID-19; ou (c) tiverem contato com casos confirmados da COVID-19.

Parágrafo Único. Os servidores deverão ser afastados de suas atividades presenciais, sem prejuízo da remuneração.

4. DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO

4.1. Divulgar no portal da prefeitura e também dentro do portal da COVID-19 o TAC, a fim de garantir sua efetiva publicação.

4.2. Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos servidores (as).

5. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

5.1. O descumprimento deste termo resultará na aplicação de astreinte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da astreinte será renovada a cada constatação de descumprimento.

5.2 Cumulativamente com a imposição de astreinte constante do item anterior, o descumprimento do termo importará em execução das obrigações de fazer e não fazer.

5.3. As astreintes previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, para instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, ou ainda a outro fundo previsto em lei com tal finalidade.

5.4. A astreinte aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

5.5. A astreinte não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

5.6. O valor da astreinte será atualizado (correção monetária e juros de mora) com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

5.7. O prefeito do município compromitente será solidariamente responsável pelo pagamento das astreintes.

5.8. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1. O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (Auditores-Fiscais do Trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar o desrespeito das cláusulas deste termo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus - ES

7. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1. O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

8. DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

8.1. Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação da compromissada.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

9.2. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo final para eventual promoção de ação de execução.

9.3. As partes signatárias convencionam que o presente TAC terá vigência a partir da data abaixo.

SÃO MATEUS, 27 de setembro de 2021.

THAIS BORGES DA SILVA
Procuradora do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CNPJ nº 27.174.143/0001-76

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000101.2020.17.002/8** Termo de **Ajuste de Conduta nº 000030.2021**

Signatário(a): **Thais Borges da Silva**
Data e Hora: **27/09/2021 16:31:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HADEON FALCAO PEREIRA**
Data e Hora: **28/09/2021 12:39:29**
Assinado com login e senha

Verificação documento original: http://www.prt17.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?p_p_id=autenticidades_id=2040344&ca=BNZWVCD29VB6976T